



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF.º, ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS-SP.

Contrato nº 08/2020
Processo nº 26/2020
Dispensa de Licitação nº 20/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, inscrita sob o CNPJ nº 01.650.934/0001-31, estabelecida na Rua Maestro João Batista Julião, n. 100, Centro, Silveiras - SP, neste ato representada por sua Presidente **NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora do CPF/MF 311.713.620-72, RG 56.018.583-2, residente e domiciliada na Praça ex Combatentes de 32, nº 30, Centro, município de Silveiras/SP, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VHC MOTA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.765.606/0001-74, sito à Rua Abílio da Costa Freitas, Margem Esquerda, na cidade de Cachoeira Paulista-SP, CEP 12.630-000, neste ato representada pelo seu representante legal **CLEISON AIRES DA MOTA**, portador da Cédula de Identidade nº 46209468 SSP/SP e CPF nº 381.471.138-62, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, adiante denominado **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e da Dispensa de Licitação nº 20/2020 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**, incluindo todos os equipamentos e materiais necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato tem o valor total de R\$ 32.069,48 (trinta e dois mil e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

2.2 - O valor acima referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Silveiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email: silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmasilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I que fará parte integrante deste Contrato, e normas técnicas vigentes;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o serviço contratado.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade.
- h) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas necessárias.
- i) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- j) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução da obra.
- l) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços.
- m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- n) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email: silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- o) Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria dos serviços com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- q) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- s) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada, nos termos da lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- g) Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:email-silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de uma única vez, após conclusão dos serviços, em até 5 (cinco) dias após a emissão e aceitação da competente Nota Fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.

6.2. A Câmara Municipal, no ato do pagamento, efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive de natureza previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 A execução dos serviços dar-se-á nos termos do Memorial Descritivo que acompanhará o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até 30/12/2020, prorrogável na forma do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações correlatas.

8.2. O prazo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias após a emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a empresa vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme item adiante;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

9.2. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Silveiras e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal e deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email: silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Silveiras, 16 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
Presidente da Câmara Municipal de Silveiras
Contratante

VHC MOTA CONSTRUTORA LTDA
CLEISON AIRES DA MOTA
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: João Batista Aparecido de O. Rodrigues
CPF: 488.511.378-46

Nome: Gabriela A. F. Gisher
CPF: 218.452.214-02



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email: silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1- IDENTIFICAÇÃO

O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever o projeto elétrico de instalação de geração solar fotovoltaico conectado à rede na Câmara Municipal de Silveiras.

2- NORMAS

O PRESENTE PROJETO ATENDE AS NORMAS VIGENTES DA aneel, Leis, Decretos Municipais, Estaduais e federais. Tais requisitos deverão ser atendidos pelo seu executor, que também deverá atender ao que está indicado no memorial.

- NBR 5410-2004 – Instalações Elétricas de baixa tensão;
- NORMA ND.64 ELEKTRO – Conexão entre Microgeração Distribuída e baixa tensão e a Rede de Distribuição da ELEKTRO.

3- EXECUÇÃO

As Obras deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento. Equipamentos de Proteção Individual a empresa executora deverá providenciar os equipamentos necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas da NR-06, NR-10 e NR-18, portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança.

O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da empresa executora deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente no local durante todo o período da obra.

4- GERAÇÃO FOTOVOLTAICA

Sistema de Geração Fotovoltaica conectado à rede 6,02KWp (microgeração).

Quatorze painéis de 330W e inversor de 5KW de 220V.

Painéis instalados no telhado totalizando 6,02 de pico, ligados à inversor de 5KW (6,02 KWp de capacidade CC) interligado a quadro secundário de distribuição que possui interligação co carga e posteriormente com entrada de energia (proteção contra surto). As proteções de entrada (CC) são feitas por um quadro stringbox DC/AC com fusíveis CC de 10ª, disjuntor bipolar CC de 10ª e DPS 2P classe II 1000Vcc 20-40KA, transmissão por cabo solar 1000Vcc. As proteções CA (saida) são feitas por disjuntores



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email: silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

de 30° e DPS classe II 20~40KA, transmissão por cabo flwxível 6mm² com isolamento XLPE.

Os trilhos para suporte dos módulos fotovoltaica devem ser em alumínio anodizado.

Os suportes dos trilhos, devem ser em alumínio anodizado. Os grampos intermediários, grampos terminadores e grampos de aterramento devem ser em alumínio. Os clips de aterramento, parafusos, porcas, e acessórios de fixação devem ser em aço inox.

5- SISTEMA DE MONITORAMENTO

Deve ser configurado e disponibilizado um aplicativo para acesso via web para acompanhamento da produção de energia do sistema de energia fotovoltaica.

6- GARANTIAS

- O inversor fotovoltaico deve ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contra defeito de fabricação;
- Os módulos fotovoltaicos devem ter garantia de 25 (vinte e cinco) anos, na geração de energia de até 80% de eficiência pelo fabricante 10 anos contra defeito de fabricação;
- Demais materiais e equipamentos devem ter garantia de 01 (um) ano contra defeito de fabricação;
- Os serviços de mão-de-obra de instalação devem ter garantia mínima de 01 (um) anos.
- A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência e durabilidade e eficiência dos serviços, de acordo com este Memorial descritivo e demais documentos técnicos que forem fornecidos.
- Após a execução de todos os serviços descritos, deverá receber vistoria final para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, qual se considera plenamente entregue a obra a esta para efeito de cumprimento do contrato, sem que isto implique em qualquer diminuição da responsabilidade por parte da empresa executora e das obrigações.
- Os serviços descritos e ou solicitados no presente memorial, no que se refere à forma técnica de execução, quantificação, etc..., mesmo que não descritos em todas as etapas que fizer parte da execução dos mesmos, ou caso ocorra divergências entre os cálculos ou quantificações, ocorrerão por conta e risco da empresa contratada.